

PORTARIA Nº 152/2022 – GABINETE, de 21 de Junho de 2022.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS-FAPESPA, O PROCEDIMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE PARCERIA, PREVISTOS NO MICROSSISTEMA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO. O Diretor-Presidente da Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas – FAPESPA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, parágrafo único, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 061, de 24 de julho de 2007 e o art. 17, inciso VI, do Decreto Estadual nº 1.656, de 12 de maio de 2009 e considerando o disposto no art. 121, do Decreto Estadual nº 1.713, de 12 de julho de 2021, a Lei Federal de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e o Decreto Estadual nº 1.713, de 12 de julho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Regularizar, no âmbito da FAPESPA, os procedimentos de prestação de contas simplificada e uniformizada dos instrumentos jurídicos de parceria, previstos no microssistema da ciência, tecnologia e inovação, nos termos do art. 121, do Decreto Estadual nº 1.713, de 12 de julho de 2021. § 1º Aplicam-se as disposições desta Portaria aos seguintes instrumentos jurídicos de parceria, firmados com base na legislação de ciência, tecnologia e inovação:

I - convênios para pesquisa, desenvolvimento e inovação;

II - termos de outorga de auxílio;

III - termos de outorga de subvenção econômica;

IV - termos de outorga de bônus tecnológico.

§2º Os procedimentos de prestação de contas dos recursos repassados pela FAPESPA, com base na Lei Federal nº 10.973, de 2004, na Lei Estadual nº 8.426, de 2016, no Decreto Estadual nº 2.004, de 2018, no Decreto Estadual nº 1.713, de 2021 e no Decreto Federal nº 9.283, de 2018 deverão seguir formas simplificadas, uniformizadas e compatíveis com as características das atividades de ciência, tecnologia e inovação, de modo a garantir a governança e a transparência das informações, preferencialmente, mediante envio eletrônico de informações, em consonância com o preceituado no art. 27-A da Lei Federal nº 10.973, de 2004 e no art. 100 do Decreto Estadual nº 1.713, de 2021.

§3º A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar o cumprimento da finalidade, a execução do objeto e o alcance das metas, bem como o nexo de causalidade da receita e da despesa.

Art. 2º. Os beneficiários das parcerias deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias, organizada e separada por projeto, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data da aprovação da prestação de contas final ou do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à FAPESPA ou aos órgãos de controle do Estado do Pará, quando solicitado.

§ 1º Nos termos do art. 27-A da Lei Federal nº 10.973, de 2004, deverá ser implementado módulo eletrônico de prestação de contas.

§ 2º Enquanto não instituído o módulo eletrônico de prestação de contas, esta deverá ser realizada com a apresentação dos documentos originais de forma digitalizada, via e-mail, devendo as faturas, recibos, notas fiscais, eletrônicas ou não, e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do parceiro responsável pela prestação de contas.

§ 3º O parceiro responsável pela prestação de contas deverá emitir declaração de autenticidade dos documentos apresentados por ocasião da prestação de contas, sob sua responsabilidade pessoal.

§ 4º Na hipótese de surgir dúvida a respeito da autenticidade do documento apresentado, a FAPESPA poderá solicitar que o parceiro apresente o original, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 3º. As prestações de contas devem ser enviadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria, podendo ser estipulado prazo inferior no instrumento jurídico pactuado, a critério da FAPESPA.

§1º - Será obrigatório o envio de prestações de contas parciais anuais:

I - para os instrumentos jurídicos cujo prazo de vigência seja superior a 01 (um) ano;

II - para os instrumentos jurídicos com valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), independentemente do seu prazo de vigência;

§ 2º - Para os instrumentos jurídicos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 3º, a prestação de contas parcial deverá ser apresentada na metade de sua vigência, salvo se o instrumento jurídico estipular prazo inferior.

§3º - Na hipótese de não envio da prestação de contas parcial, quando esta for obrigatória, a FAPESPA suspenderá a liberação das demais parcelas previstas no instrumento jurídico, caso, após notificado, o parceiro não apresente a prestação de contas no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 4º - Caso verificado, por ocasião da apresentação da prestação de contas parcial, que o objeto foi executado parcialmente, a liberação das parcelas subsequentes ficará condicionada:

I - a execução de no mínimo 30% (trinta por cento) das parcelas liberadas anteriormente;

II - a apresentação de justificativa idônea para o atraso na execução do objeto;

III - a autorização do Diretor-Presidente da FAPESPA.

§ 5º - Excepcionalmente, o Diretor-Presidente da FAPESPA, considerando critérios de conveniência e oportunidade e a concretização do interesse público primário, poderá autorizar a liberação das parcelas subsequentes, ainda que não executado o percentual mínimo previsto no inciso I, do § 4º, do art. 3º, desde que sejam apresentadas justificativas técnicas idôneas para o atraso na execução do objeto e que a conveniente ou outorgada não tenha contribuído de modo culposo ou doloso para o atraso na execução.

Art. 4º. A prestação de contas simplificada prevista no §2º do art. 1º será composta pelos seguintes documentos:

I - relatório técnico-científico, com a finalidade de demonstrar a execução

do objeto proposto na parceria;

II - relatório de informações básicas sobre a aplicação dos recursos da parceria.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos seguintes casos, em que deverão ser apresentados o relatório de execução financeira e todos os documentos solicitados pela FAPESPA:

I - quando for aceita denúncia de irregularidade na execução do objeto ou dos recursos financeiros, mediante juízo de admissibilidade realizado pela FAPESPA;

II - quando não for comprovado, através do relatório técnico-científico final, o alcance das metas e resultados estabelecidos na parceria; ou

III - quando o instrumento jurídico apresentar valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), independentemente do seu prazo de vigência;

Art. 5º. O relatório técnico-científico seguirá modelo previamente estabelecido pela FAPESPA e deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - resultados e benefícios alcançados em comparação com as metas estabelecidas;

II - descrição das etapas e ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - documentos de comprovação do cumprimento do objeto.

Art. 6º. O relatório de informações básicas sobre a aplicação dos recursos da parceria seguirá modelo previamente estabelecido pela FAPESPA e deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - quadro demonstrativo da execução da receita e das despesas, consoante o formato previamente estabelecido pela FAPESPA, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida, quando houver, e os recursos efetivamente executados;

II - relação de despesas efetuadas, na ordem cronológica em que foram realizadas, em formato previamente estabelecido pela FAPESPA;

III - relação de bens permanentes adquiridos ou produzidos, quando houver, em formato previamente estabelecido pela FAPESPA;

IV - demonstrativo de aplicação financeira, apuração de rendimentos, em formato previamente estabelecido pela FAPESPA;

V - extrato da conta corrente e da conta de investimento específicos da parceria, do período objeto da prestação de contas, desde o recebimento da primeira parcela ou parcela única, incluindo o depósito da contrapartida financeira, quando for o caso, até a data de encerramento da conta bancária;

VI - comprovante de devolução ao tesouro estadual dos saldos em conta corrente e de aplicação financeira, com o respectivo Documento de Arrecadação Estadual (DAE) ou documento equivalente, ou quando se tratar de transferência de recursos de convênio de entrada, comprovante de depósito na conta específica do referido convênio ou contrato de repasse celebrado pela FAPESPA;

VII - declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto.

§1º Os documentos que instruíram as aquisições deverão ser arquivados pelo parceiro responsável pela prestação de contas, para eventual conferência, observadas as regras do art. 2º desta Portaria;

§2º A devolução prevista no inciso VI deste artigo observará a proporcionalidade dos recursos transferidos pela FAPESPA e da contrapartida, quando houver, independentemente da data em que foram aportados pelas partes.

Art. 7º. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no caput do art. 3º, a FAPESPA notificará o parceiro responsável pela prestação de contas, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para a apresentação da prestação de contas, sob pena de rejeição da prestação de contas e demais medidas cabíveis.

Parágrafo único - A FAPESPA registrará a inadimplência no SIAFEM, se, ao término do prazo estabelecido, o parceiro não atender à notificação.

Art. 8º. Se verificadas irregularidades ou impropriedades na prestação de contas, a FAPESPA notificará o parceiro, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez, por igual período, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades.

§ 1º Tratando-se de termo de outorga de subvenção econômica, o prazo previsto no caput será de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

§ 2º - A FAPESPA registrará a inadimplência no SIAFEM, se, ao término do prazo estabelecido, o parceiro não atender à notificação.

Art. 9º. O parecer conclusivo da FAPESPA sobre a prestação de contas final deverá opinar, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas, quando constatado o atingimento dos resultados e das metas pactuadas, ou quando devidamente justificado o não atingimento de metas em razão do risco tecnológico;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando, apesar de cumprido o objeto e as metas, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - rejeição parcial, quando comprovada a execução parcial do objeto, sem comprometer a finalidade da parceria, desde que devidamente justificado e com a devida devolução da parcela ou saldo não executado;

IV - rejeição da prestação de contas, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, nas seguintes hipóteses:

a) omissão do dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos resultados e metas pactuadas;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 10. Caberá ao ordenador de despesas, com fundamento no parecer conclusivo a que se refere o caput do art. 9º, no prazo de 10 (dez) dias, aprovar a prestação de contas, caso comprovada a execução da parceria, salvo no caso de dano ao erário.

§ 1º - Quando a prestação de contas final for reprovada ou houver omissão do dever de prestar contas, a FAPESPA tomará as seguintes providências: